

EMPRESAS

Contrato de Sociedade n.º 420/2005 de 31 de Março de 2005

CORRENTE VERDE, SGPS, SA

Conservatória do Registo Comercial De Ponta Delgada. Matrícula n.º 2899; número e data da apresentação, 1/ 9 de Fevereiro de 2005.

Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada:

Certifica que entre Fátima Maria Câmara Carvalho de Viveiros Rego Ponte, Antero Eduardo Câmara Carvalho Viveiros Rego, Graça Maria Câmara Carvalho de Viveiros Rego Ferreira, Lucília Maria Câmara Carvalho de Viveiros Rego Andrade, Luís Alberto Câmara Carvalho de Viveiros Rego e Carlos Alberto da Costa Martins foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

Artigo 1.º

1 - A sociedade adopta a firma CORRENTE VERDE, SGPS, S.A. e tem a sua sede em Ponta Delgada, Campo de São Francisco, número nove, freguesia de São José.

2 - O conselho de administração pode transferir a sede social para qualquer outro local do concelho de Ponta Delgada ou concelhos limítrofes, estipular domicílio particular para determinados negócios, bem como criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social, em território português ou no estrangeiro.

Artigo 2.º

Constitui objecto da sociedade a gestão de participações sociais noutras sociedades, como forma indirecta de exercício de actividades económicas.

CAPÍTULO II

Capital social e acções

Artigo 3.º

1 - O capital social é de Cinquenta Mil euros, representado por dez mil acções, cada uma no valor nominal de cinco euros e encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

2 - As acções são nominativas ou ao portador reciprocamente convertíveis.

3 - Pode haver títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil ou mais acções, os quais são assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser de chancela devidamente autorizadas.

4 - Os títulos poderão ser divididos ou concentrados, a requerimento e à custa dos accionistas.

5 - As acções podem revestir a forma escritural.

Artigo 4.º

Salvo deliberação diversa da assembleia geral, nos aumentos de capital a realizar em dinheiro, os accionistas têm direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das que ao tempo possuem.

Artigo 5.º

1 - O capital social da sociedade poderá ser aumentado, por uma ou mais vezes, até ao montante máximo de vinte e cinco milhões de euros, mediante a emissão de acções ordinárias ou preferenciais sem voto, com supressão ou não do direito de preferência dos accionistas.

2 - Poderão ser exigidas aos accionistas, por deliberação da assembleia geral, a realização de prestações acessórias de natureza pecuniária, a serem prestadas onerosa ou gratuitamente, consoante também for deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

Artigo 6.º

São órgãos da sociedade a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

SECÇÃO I

Assembleia geral

Artigo 7.º

- 1 - Os accionistas deliberam, nos termos da lei, designadamente através de assembleias gerais regularmente convocadas e reunidas.
- 2 - A assembleia geral delibera por maioria de votos dos accionistas presentes ou representados, salvo disposição legal ou estatutária que exija maioria qualificada.

Artigo 8.º

A mesa de assembleia geral é constituída por um presidente e dois secretários, accionistas ou não, que exercerão o seu mandato, sem prejuízo de reeleição, durante um período de três anos.

Artigo 9.º

- 1 - Sem prejuízo das demais reuniões que sejam convocadas, a assembleia geral reúne pelo menos uma vez em cada ano civil, dentro dos prazos legalmente fixados, a fim de:
 - a) Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício anterior;
 - b) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
 - c) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade;
 - d) Proceder às eleições que legalmente ou estatutariamente lhe sejam atribuídas.
- 2 - Compete também à assembleia geral:
 - a) Deliberar sobre a alteração do contrato da sociedade;
 - b) Deliberar sobre a aquisição de acções da própria sociedade, observados que sejam os condicionalismos previstos no artigo 319.º do Código das Sociedades Comerciais;
 - c) Deliberar sobre a emissão de acções preferenciais sem voto, nominativas ou ao portador;
 - d) Fixar as remunerações dos membros dos órgãos sociais, competência que poderá delegar numa comissão de vencimentos constituída por três membros eleitos trienalmente pela assembleia geral.

Artigo 10.º

1 - Os accionistas deliberam, nos termos da lei, designadamente através de assembleias gerais regularmente convocadas e reunidas.

2 - A assembleia geral delibera por maioria de votos dos accionistas presentes ou representados, salvo disposição legal ou estatutária que exija maioria qualificada.

3 - A cada acção corresponde um voto.

SECÇÃO II

Conselho de administração

Artigo 11.º

1 - O conselho de administração é composto por três, cinco ou sete membros, eleitos pela assembleia geral a qual designará o presidente.

2 - O conselho de administração exerce o seu mandato por um período de três anos, podendo os respectivos membros ser reeleitos.

3 - Podem ser eleitos administradores suplentes até ao número igual a um terço do número de administradores efectivos.

4 - Os membros do conselho de administração são dispensados de caução sempre que a lei o permita.

Artigo 12.º

1 - O conselho de administração reúne sempre que convocado pelo seu presidente ou a solicitação de dois administradores e pelo menos uma vez por semestre.

2 - Qualquer administrador pode fazer-se representar numa reunião por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente.

3 - As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados.

Artigo 13.º

Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão e praticar todos os actos tendentes á realização do objecto social e em especial:

- a) Adquirir, alienar e onerar quaisquer quotas ou acções de quaisquer sociedades, com ressalva do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 10.º destes estatutos;
- b) Rever periodicamente a evolução das actividades da sociedade, estratégicas e políticas;
- c) Deliberar a emissão de obrigações não convertíveis em acções, ou outros títulos financeiros, bem como as respectivas condições de emissão;
- d) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente propor e seguir acções, confessá-las, desistir, transigir e comprometer-se com árbitros;
- e) Conceder créditos às sociedades participadas nos termos da lei;
- f) Delegar em qualquer um dos administradores a prática de quaisquer actos da sua competência, nos termos da respectiva deliberação;
- g) Constituir procuradores ou mandatários da sociedade, conferindo-lhes determinados poderes específicos nos termos do mandato.

Artigo 14.º

1 - A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois membros do conselho de administração ou de dois procuradores com poderes bastantes, indiferentemente;
- b) Pela assinatura do administrador em que tenha sido delegada a prática de determinados actos nos termos da respectiva deliberação do conselho de administração ou de um mandatário com poderes para o efeito.

2 - Os actos de mero expediente podem ser assinadas por um só membro do conselho de administração, ou por um só mandatário com poderes para o efeito.

SECÇÃO III

Fiscalização

Artigo 15.º

A fiscalização dos negócios sociais é exercida por um fiscal único. O fiscal efectivo e o suplente, são eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, podendo ser reeleitos.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais, finais e transitórias

Artigo 16.º

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 17.º

Os lucros líquidos apurados no balanço anual da sociedade, deduzidos do montante que por lei tenha de destinar-se à constituição ou reforço do fundo de reserva legal, têm a aplicação que a assembleia geral determinar.

Artigo 18.º

A sociedade apenas é dissolvida nos casos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral, tomada por uma maioria de três quartos dos votos presentes, havendo de estar representados pelos menos três quartos dos votos totais.

Artigo 19.º

1 - Dissolvida a sociedade, procede-se à liquidação extrajudicial do património social.

2 - Salvo deliberações em contrário da assembleia geral, serão liquidatários membros em exercício do conselho de administração.

Artigo 20.º

Para os litígios que oponham a sociedade aos accionistas, emergentes ou não destes estatutos, fica estipulado o foro da comarca da sede da sociedade, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 21.º

Ficam desde já, designados para exercerem os cargos sociais, no decurso do triénio de 2005 a 2007, as seguintes pessoas:

Mesa da assembleia geral: Presidente, Fátima Maria Câmara Carvalho de Viveiros Rego Ponte; secretário, Lucília Maria Câmara Carvalho de Viveiros Rego Andrade; secretário, Graça Maria Câmara Carvalho de Viveiros Rego Ferreira.

Conselho de administração: Presidente, Antero Gil Viveiros Rego, casado, residente em Ponta Delgada, Campo de São Francisco, 9.

Vogal, Luís Alberto Câmara Carvalho de Viveiros Rego; vogal, Antero Eduardo Câmara Carvalho Viveiros Rego

Fiscal único: Efectivo, UHY – A. Paredes e Associados, SROC, Lda. representada por Manuel Luís Fernandes Branco; suplente, A. Jacinto e Pereira da Silva, SROC, representada por António José Pereira da Silva.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, 9 de Fevereiro de 2005. – A 2.^a Ajudante, *Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio*.

